



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

ATA RESPOSTA CONTRARRAZÕES COMPASUL

04/10/2019 – 9:00

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, tendo por local a Secretaria Municipal da Fazenda, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 407/17, com a finalidade de responder as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa licitante COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA sob o protocolo nº 9021/2019. Iniciados os trabalhos, a Comissão comunica que mantém sua decisão de conceder a habilitação ao certame à empresa licitante TALAMINI & TALAMINI LTDA – EPP com base no Parecer firmado pelo DEMA, representado pelo biólogo Rodrigo D. Rudult e licenciadora ambiental Camile Favero Dornelles; e Pareceres signatados pelos engenheiros civis, Caetano Guilherme Gottlieb Schwantes e Alexandre Schneider. Contrariando a justificativa das contrarrazões apresentadas, a qual afirma que a licença de operação é para aplicação a frio, o que não corresponde ao objeto ora licitado, o DEMA prontamente esclarece (grifos nossos): “... a licença em questão **NÃO** autoriza a **aplicação de asfalto**, e sim, a **fabricação de C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente)**,.... A licença operacional, portanto, tão somente se refere à fabricação, não afastando a possibilidade de aplicação a quente. Logo, não há como contestar a afirmação do DEMA citada no seu parecer/esclarecimento (grifos nossos): “...o Setor de Licenciamento Ambiental conclui pactuando com o evidenciado Parecer Técnico do Eng. Civil Caetano Guilherme Gottlieb Schwantes (CREA RS nº 191099/ ART nº 1040338), no que compete a autorização expedida através da LO Nº 33/2017, se tratar de concreto betuminoso usinado a quente, o qual **poderá ser aplicado a quente ou a frio, por interesse ou necessidade**”. Diante dessa conclusão emitida pelo DEMA, o Eng.º Civil do Município, Alexandre Schneider, também se manifestou entendendo que a empresa TALAMINI & TALAMINI LTDA – EPP atende aos requisitos mínimos solicitados na Concorrência Pública nº 002/2019 no tocante ao item C.B.U.Q.. Destarte, a Comissão mantém a empresa TALAMINI & TALAMINI LTDA – EPP **HABILITADA** e encaminha a decisão final, no tocante ao recurso e contrarrazões, à autoridade superior, o prefeito Sr. Milton Schmitz, conforme rege o art. 109 “a” § 4º Lei 8.666/93. Nada mais a acrescentar, foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e encaminhada para os procedimentos e efeitos legais. Carazinho, 04 de outubro de 2019.

Mônica Sterlig
Membro

Caroline L. Endler
Membro

Eduardo B. Kraemer
Presidente